



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-00

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 07/11/02

Medeiros
Rubrica do Presidente
Joanmar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34

PROJETO DE LEI Nº 11 /2002

Tenente Laurentino Cruz/Rn, 03 De Outubro De 2002.

*Sancionado a presente
Lei de Nº 99 em 18/11/02*
[Signature]
Ailton Laurentino Júnior
PREFEITO

Cria, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz o Plano de Desenvolvimento Sustentável Municipal - PDSM, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz, o Plano de Desenvolvimento Sustentável Municipal -PDSM, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável Municipal - PDSM, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento Sustentável -CDS, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão de Desenvolvimento Sustentável -CDS será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento Sustentável -CDS serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão de Desenvolvimento Sustentável -CDS:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.


Art. 3º Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Sustentável Municipal -PDSM, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Sustentável -CDS, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de Outubro de 2002


Ailton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 07/11/02


Rubrica do Presidente
Joimar Tavares de Medeiros
PRESIDENTE
CPF 761.794.194-34